



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2020, nos termos do Padrão nº 12/2002.
Processo nº 00135-00001014/2020-11.

Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do PLANALTINA – RA-VI, representado por Antônio Célio Rodrigues Pimentel, na qualidade de Administrador Regional e WRM Engenharia e Construções LTDA, representada por Wilton Celso Rocha Machado, na qualidade de Engenheiro Civil, resolvem aditar o Contrato nº 01/2020, celebrado em 20/10/2020.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto suplementar em R\$ 52.201,87 (cinquenta e dois mil duzentos e um reais e oitenta e sete centavos) o valor do contrato epigrafado, passando os recursos a totalizar R\$ 282.363,14 (duzentos e oitenta e dois mil trezentos e sessenta e três reais e quatorze centavos).

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária

A despesa de que trata este aditivo objetivando a construção de um muro de arrimo e um canaleta para condução da água da chuva no núcleo rural Rajadinha II, conforme Nota de Empenho nº 2020NE00247, emitida em 30/12/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade 03 Global, no valor de R\$ 52.201,87 (cinquenta e dois mil duzentos e um reais e oitenta e sete centavos), correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09.108 – Administração Regional de PLANALTINA

II – Programa de Trabalho: 15.4516.2091.1100.312 – Execução de Obras de Urbanização em PLANALTINA

III – Natureza da Despesa: 44.90.51

IV – Fonte de Recursos: 100

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência

O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura, com prazo de 30 dias corridos.

Cláusula Quinta – Da ratificação

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Cláusula Sexta – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Brasília, 04 de Janeiro de 2021

Pelo Distrito Federal:

PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL
Administrador Regional de Planaltina-Substituto

Pela Contratada:

Wilton Celso Rocha Machado
WRM Engenharia e Construções LTDA



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE PEREIRA COUTO CABRAL - Matr.1690535-0, Administrador(a) Regional de Planaltina-Substituto(a)**, em 11/01/2021, às 15:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **wilton celso rocha machado, Usuário Externo**, em 11/01/2021, às 15:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=53776849)
verificador= **53776849** código CRC= **7E7E3A9A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

AV. Uberdan Cardoso Setor Administrativo - Bairro Planaltina - CEP 73310-970 - DF

3488-9261/9234